



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 03/87

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que o Diretor do Instituto de Criminalística tem recebido pedidos de realização de exames periciais cujas peças já foram motivo de pronunciamento técnico por parte dos Peritos Criminais, com emissão de laudos conclusivos;

CONSIDERANDO que o pronunciamento técnico, que implica no munus pericial é distribuído conforme escala e poderá, eventualmente, recair para Peritos Criminais diversos, o que redundaria numa nova perícia desnecessária sobre peças já periciadas, com elaboração de laudos conclusivos sobre autoria definida;

CONSIDERANDO que há notícias de trabalhos periciais do Instituto de Criminalística, registrados para procedimentos penais, e que são utilizados na esfera cível ou mesmo a título de favores pessoais;

CONSIDERANDO que o número excessivo de perícias solicitadas, por vezes desnecessárias, obviamente acarreta sobrecarga de trabalho aos poucos Peritos existentes no Instituto de Criminalística;

CONSIDERANDO que deve haver um disciplinamento e melhor identificação nos pedidos de perícias técnicas, que possibilitem controle e fornecimento de dados para estatística interna, além de evitar a duplicidade de perícias que já foram objeto de laudos conclusivos, definindo autoria;

CONSIDERANDO que o Provimento tem força normativa, enquadrando-se, por decorrência, na abrangência do item XXVI do Artigo 213, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1983: - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e regulamentos",

1. ✓
- . -



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

fls.02

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

D E T E R M I N A

Aos senhores Delegados de Polícia da Capital e do Interior que nas futuras solicitações de perícias técnicas ao Instituto de Criminalística sejam consignados o número dos autos a que diz respeito a perícia solicitada bem como o nome das pessoas envolvidas.

Curitiba, 25 de novembro de 1987.

Tóleb Baleche Barbosa

- CORREGEDOR -